

MASSA FALIDA DE

Noronha Engenharia S/A

ANEXO II

Quadro dos credores extraconcursais

2ª relação de credores — créditos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, que não integram o Quadro Geral de Credores

PROCESSO	nº 0268186-64.2015.8.19.0001
JUÍZO	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Gomes de Mattos Sociedade de Advogados

QUADRO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS

Massa Falida de NORONHA ENGENHARIA S/A · Processo nº 0268186-64.2015.8.19.0001 · 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Após a fase administrativa de verificação de créditos (art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005) · Administrador Judicial: Gomes de Mattos Sociedade de Advogados

Nº	Credor	CPF / CNPJ	Valor (R\$)	Natureza e fundamento	Decisão administrativa (pleito)
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) — pagos com precedência sobre os créditos do art. 83					
1	A. P. Pereira da Silva Sociedade Individual de Advocacia	12.577.587/0001-85	478.264,53	Arts. 67 e 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005 — principal e juros; a multa contratual segue na Classe VII do Quadro	nº 034
2	AD2 Serviços Contábeis e Tributários Sociedade Simples - EPP	16.462.234/0001-90	157.499,15	Arts. 67 e 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005 — serviços prestados durante a recuperação judicial	nº 030
3	Bar & Dias Advogados	07.705.105/0001-95	796.915,20	Arts. 67 e 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005 — honorários advocatícios pelo patrocínio da recuperação judicial	nº 035
4	Condomínio do Edifício Dom Pedro II	73.783.979/0001-95	1.062.424,89	Art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005 (aplicação analógica) e Tema 1.391 do STJ — cotas condominiais, obrigação propter rem	nº 022
TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (4 credores)			2.495.103,77		

Valores fixados nas decisões administrativas indicadas, com posição em 02/03/2026, data da decretação da falência. Por não se sujeitarem ao concurso, estes créditos não integram o Quadro Geral de Credores e são satisfeitos na ordem do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, com precedência sobre os créditos do art. 83.

Condomínio do Edifício Dom Pedro II: excluídos do Quadro Geral de Credores os lançamentos de R\$ 171.335,16 (acordo) e de R\$ 76.191,72 (cotas condominiais), substituídos pelo crédito extraconcursal aqui indicado. A. P. Pereira da Silva Sociedade Individual de Advocacia: a multa contratual de R\$ 69.419,59 consta da Classe VII do Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026.

Augusto Alves Moreira Neto

Gomes de Mattos Sociedade de Advogados · Administrador Judicial